



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Ação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Ação 3.1 «Jovens agricultores», publicado pela Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Orientação Técnica Específica N.º 113/2019, Ação 3.1.1 – Jovens agricultores.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para candidaturas apresentadas em simultâneo à Ação 3.1 “Jovens Agricultores” e à Operação 3.1.2 “Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola”, aplicam-se os procedimentos de análise da presente norma e na norma N1/A2/3.1.2/2020.

Para candidaturas apresentadas à Ação 3.1, “Jovens agricultores” aplicam-se os procedimentos de análise da presente norma e os procedimentos definidos na Norma Transversal N14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade são indeferidas, pelo deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal N14/2018 para efeitos de Audiência Prévia dos interessados.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 1 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Considera-se que os anexos constantes da norma de análise N1/A2/3.1.2/2020 (Anexo I – Coerência técnica, económica e financeira, Anexo II – Elegibilidade de despesas e Anexo III – Valores de referência para análise da razoabilidade de custos), se aplicam à Ação 3.1.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

4.1. BENEFICIÁRIOS

É elegível o jovem que à data da apresentação da candidatura tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A “Primeira instalação” de um jovem agricultor é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto Beneficiário.

Os jovens agricultores enquanto beneficiários podem apresentar-se de dois modos distintos:

- i. Como pessoas singulares que se instalem, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- ii. Como pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

Os candidatos devem efetuar o registo no Organismo Pagador (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas – IFAP, I.P) enquanto beneficiários, previamente à submissão da candidatura.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 2 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

No caso de candidaturas apresentadas por sociedades, o registo atualizados dos detentores do capital também deve estar conforme no Organismo Pagador.

Adicionalmente deve ser verificada a participação do(s) candidato(s) a jovem(s) agricultor noutras sociedades, se aplicável.

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, pelo que deixa de ser elegível enquanto beneficiário da Ação 3.1, quando se verifique uma das seguintes situações:

- i. Tenha recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- ii. Tenha celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS);
- iii. Tenha assumido a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola encontrando-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto beneficiário, sem prejuízo do disposto na alínea i.

A verificação da condição de “Primeira instalação” pressupõe a análise do Cadastro Fiscal dos candidatos a Jovem Agricultor (JA), quer se instalem enquanto pessoa singular ou enquanto pessoa colectiva, no que diz respeito à inscrição na autoridade tributária para o exercício de atividade agrícola.

Do cruzamento dos dados constantes do Cadastro Fiscal do candidato a Jovem Agricultor e dos dados relativos a eventuais participações noutras sociedades, poderá ser identificada uma de três situações possíveis:

- a) O candidato a JA não desenvolveu atividade agrícola antes da submissão da candidatura (até um prazo máximo de seis meses antes da candidatura), e instala-se sob a forma de pessoa singular ou através de pessoa coletiva não enquadrável na alínea c) – nesta situação está comprovada a 1ª instalação;

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 3 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

- b) O candidato a JA é uma pessoa singular que desenvolveu atividade agrícola antes da submissão da candidatura (para além do prazo máximo de seis meses antes da candidatura) e instala-se sob a forma de pessoa singular ou através de pessoa coletiva não enquadrável na alínea c) – esta situação admite três sub-hipóteses:
- i. A atividade agrícola foi desenvolvida nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura, em que recebeu ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único – também aqui deve concluir-se que se comprova a 1ª instalação (ex. JA que desenvolveu atividade agrícola, tendo recebido ajudas até dois anos antes do ano de submissão da candidatura, e se instala sob a forma de pessoa singular);
 - ii. A atividade agrícola foi desenvolvida nos doze meses anteriores à apresentação da candidatura, na sequência de celebração de contrato de financiamento de candidatura aprovada no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS) – também aqui deve concluir-se que se comprova a 1ª instalação (ex. JA que desenvolveu atividade agrícola, tendo celebrado contrato de financiamento no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS), até 12 meses antes da submissão da candidatura, e se instala sob a forma de pessoa singular);
 - iii. A atividade agrícola desenvolvida não se enquadra nas alíneas sub-alíneas i. e ii. da alínea b) descritas anteriormente – não se comprova a 1.ª instalação, verificando-se um impedimento à aprovação da candidatura (ex. JA que desenvolveu atividade agrícola antes da submissão da candidatura (para além do máximo de seis meses antes da candidatura) e pretende instalar-se sob a forma de pessoa singular);
- c) O candidato a JA que não desenvolveu, enquanto pessoa singular, atividade agrícola antes da submissão da candidatura (até um máximo de seis meses antes da candidatura), pretende instalar-se através de sociedade, de que é gerente e da qual detém a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social ou sob a forma de pessoa singular, sendo que há um histórico de atividade agrícola desenvolvida antes da submissão da candidatura por sociedade que integrava aquele sócio (como gerente e sócio maioritário) – esta situação admite cinco sub-hipóteses:



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

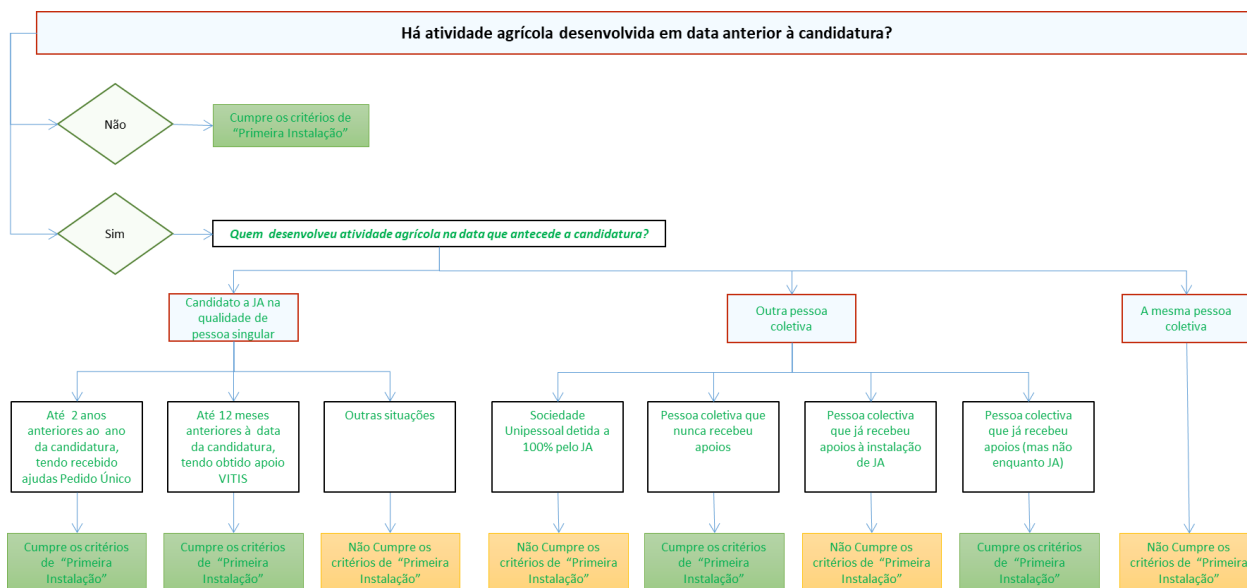
- i. Tratando-se da mesma sociedade, não se comprova a 1.ª instalação, verificando-se um impedimento à aprovação da candidatura (ex. sociedade que já tinha o JA como gerente e detendo a maioria do capital, e que desenvolveu atividade agrícola nos anos que antecedem a candidatura);
- ii. Se o histórico é de outra sociedade de que o jovem foi gerente e sócio maioritário, tratando-se de sociedade de que o jovem foi único sócio, o gerente e o detentor da totalidade do capital social, não se comprova a 1.ª instalação, verificando-se um impedimento à aprovação da candidatura (ex. JA que, após ter desenvolvido atividade agrícola em sociedade unipessoal que desenvolveu atividade agrícola nos anos que antecederam a candidatura, surge agora como gerente e detendo a maioria do capital de outra pessoa coletiva);
- iii. Se o histórico é de outra sociedade de que o jovem foi gerente e sócio maioritário, e que nunca tenha recebido apoios - deve concluir-se que se comprova a 1ª instalação (ex. JA que após ter integrado sociedade que nunca recebeu apoios, pretende instalar-se através de outra sociedade, de que é gerente e de que detém a maioria do capital);
- iv. Se o histórico é de outra sociedade de que o jovem foi gerente e sócio maioritário, e que tenha recebido apoios à operação «JA» - deve concluir-se que não se comprova a 1ª instalação, verificando-se um impedimento à aprovação da candidatura (ex. JA que após se ter instalado através de uma sociedade, que recebeu apoios à operação «JA», pretende instalar-se através de outra sociedade, de que é gerente e de que detém a maioria do capital);
- v. Se o histórico é de outra sociedade de que o jovem foi gerente e sócio maioritário, e que tenha recebido apoios que não sejam à operação «JA» - deve concluir-se que se comprova a 1ª instalação (ex. JA que após ter integrado sociedade que nunca recebeu apoios à operação «JA», pretende instalar-se através de outra sociedade, de que é gerente e de que detém a maioria do capital);

Para a análise de outras situações que, eventualmente, não se enquadrem nas alíneas acima descritas, deverá ser solicitado à AG o respetivo enquadramento.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 5 de 17

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

As situações anteriormente descritas encontram-se tipificadas, de forma resumida, na figura seguinte:



4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser analisados os documentos apresentados pelo promotor com a submissão da candidatura.

No decorrer da análise podem ser solicitados documentos adicionais para confirmação de critérios de elegibilidade.

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, na situação em que o beneficiário seja pessoa singular e já exerça atividade antes da apresentação da candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

Os jovens agricultores que se candidatam ao prémio de instalação sob a forma de pessoa coletiva, devem ser sócios gerentes, deter a maioria do capital da sociedade e individualmente uma participação superior a 25%, antes da data de apresentação da candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003

A verificação do critério é efetuada através da consulta no site www.iapmei.pt (consulta on-line) da certificação do beneficiário, utilizando o *login* e *password* disponibilizados para o efeito.

No caso de pessoas coletivas, deve ser verificado adicionalmente se existe conformidade entre os sócios que constam da certidão do registo comercial e do certificado obtido.

Nos termos do artigo 6º da recomendação da Comissão 361/2003/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, ou no caso em que existe desconformidade relativamente aos sócios, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação do certificado de micro ou pequena empresa” até à data de aceitação da concessão do apoio.

c) Ser titular da exploração agrícola

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados referentes ao parcelária obtidos por “Webservice” do IFAP, disponibilizados no separador “SIG” do modelo de análise.

d) Estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio

A verificação deste critério é efetuada através da análise da declaração de início de atividade.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 8 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

e) Estar inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário

A verificação deste critério é efetuada previamente à apresentação da candidatura com a inscrição do beneficiário no IFAP para obtenção do acesso ao balcão do beneficiário.

f) Apresentem um plano empresarial com duração de cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do plano empresarial proposto. As verificações a efetuar constam do Anexo I (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira) da norma N1/A2/3.1.2/2020.

Adicionalmente deve também ser verificado:

i. Descrição da situação inicial da exploração

Para a verificação deste critério deve ser efetuada a análise da memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as atividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações). Os custos e proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem estar referidos no formulário de candidatura nos campos relativos à pré-operação.

ii. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as atividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Para cada uma das atividades apresentadas no plano empresarial é determinado o VPP através da multiplicação da área, ou do número de animais, pelo VPP unitário de referência da respetiva atividade, nos termos da listagem de VPP publicada em www.pdr-2020.pt. No caso dos animais também é considerado na análise o tempo médio de permanência dos animais na exploração.

Para o cumprimento deste critério de elegibilidade deve ser verificado que o VPP por jovem agricultor é igual ou superior a € 8 000, por jovem agricultor instalado, e por beneficiário tenha um valor inferior a € 1 500 000.

iii. Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

Para verificação do critério de elegibilidade é verificado se as etapas e metas se encontram devidamente descritas na memória descritiva e se os campos relativos à anualização de cada uma das atividades, constantes da candidatura, se encontram devidamente preenchidos e são coerentes no que refere a custos e proveitos.

Caso o jovem se tenha candidatado ao apoio ao investimento no âmbito da Operação 3.1.2, deve ser verificada a coerência do plano empresarial até ao ano de fim de vida útil da operação.

iv. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a € 25.000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3 000 000, por beneficiário, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da candidatura à Operação 3.1.2, “Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola”.

Investimentos elegíveis

O custo total elegível para apoio ao investimento e o valor apurado para o prémio de instalação são obtidos pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

São considerados para apuramento do prémio de primeira instalação os seguintes investimentos:

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 10 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES


- Todos os investimentos que são elegíveis na Operação 3.1.2, quer sejam objeto de apoio ou suportados pelo promotor. A análise de elegibilidade e razoabilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes nos anexos II e III da norma N1/A2/3.1.2/2020;
- Os custos relativos à aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados às atividades agrícolas desenvolvidas no âmbito do plano empresarial. Para a verificação da razoabilidade do valor da aquisição de prédios rústicos e terrenos devem ser considerados os valores de mercado. No caso da aquisição de animais devem ser utilizados os valores normalmente praticados na região;
- 75% do total do investimento elegível apurado no âmbito do “Vitis”, verificado através da consulta do sistema de informação do IFAP. Caso não exista investimento aprovado no âmbito do “vitis” o valor para efeito de apuramento do prémio de instalação é zero;
- Custos em formação até ao valor de € 2 000, desde que a formação a obter esteja relacionada com as atividades desenvolvidas no plano empresarial.

No caso de candidatura apresentada em exclusivo à Ação 3.1 “Jovens Agricultores”, para efeitos de financiamento do plano empresarial, os candidatos podem recorrer a capitais próprios ou alheios (financiamento bancário), por recurso a apoio obtido no âmbito das operações 3.2.1, 3.2.2, 10.21.1 ou por recurso aos instrumentos financeiros.

Se o beneficiário pretender recorrer aos instrumentos financeiros, deve ser acionada a condicionante “Comprovativo de Financiamento do Plano Empresarial por recurso aos Instrumentos Financeiros” a verificar até à data de aceitação da concessão do apoio.

Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Na verificação das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento, deve ser seguido o disposto no ponto 4.1.2 da norma N1/A2/3.1.2/2020

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 11 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Investimentos associados a regadio

Quando o plano empresarial inclua investimentos associados a regadio, deve ser seguido o disposto no ponto 4.13 da norma N1/A2/3.1.2/2020

- v. Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

Para a verificação do critério de elegibilidade deve ser efetuada a análise da memória descritiva apresentada.

- g) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas ao investimento no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do “Vitis”**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020). Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

- h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020). Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições referidas nas alíneas g) e h), anteriormente referidos

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas são hierarquizadas segundo os critérios de seleção definidos no regime de aplicação da Ação 3.1 e respetivos avisos de abertura.

Serão considerados os critérios abaixo identificados aos quais será atribuída uma pontuação entre 0 e 20 pontos.

i. AT – Acesso à terra


Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Bolsa Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra.

Para efeitos de valorização deste critério, as parcelas adquiridas pelo beneficiário e devidamente identificadas em sede de submissão da candidatura, devem ser validadas em sede de análise no separador “SIG” do modelo de análise. Esta validação deverá ter por base uma declaração com a identificação das parcelas adquiridas através da Bolsa Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora.

ii. LOC – Localização da exploração agrícola

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da exploração, sendo esta determinada em função do local que tiver maior investimento associado. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local associado, será atribuída pontuação em função da localização da maior área de investimento associada à candidatura.

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função do local de afectação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 13 de 17



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

iii. FOR – Formação do Candidato

Para efeitos de valorização deste critério deverá ser considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura. Para comprovação da formação, o analista deverá verificar os respetivos certificados de habilitação/qualificação.

Considera-se que o jovem detém formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, quando:

Possui formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020, detendo:

- a) Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico/a de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração; e
- b) Formação complementar nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, com uma duração mínima de 150 horas numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:
 - Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;
 - Área de gestão.

Ou, possui formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, detendo:

- a) Formação básica de agricultura (48 h);
- b) Formação específica para a orientação produtiva (60 h);
- c) Formação de gestão da empresa agrícola (45 h);
- d) Componente prática em contexto empresarial (60 h).

Para efeitos de equivalência entre as formações acima descritas, considera-se equivalente a formação com base do PDR2020 ao Módulo 1 do Proder (Formação básica de agricultura) e a formação complementar do PDR2020 aos Módulos 2, 3 e 4 do Proder (Formação específica para a orientação produtiva, Formação de gestão da empresa agrícola e Componente prática em contexto empresarial) nas condições acima definidas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, para efeitos de valorização deste critério, o modelo de análise atribuirá o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

iv. FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação, a título individual ou em sociedade, e o controlo do(s) jovem(s) sobre a exploração, verificado através da percentagem de capital da sociedade detida pelo jovem, ou jovens que se instalam.

Quando o beneficiário é uma pessoa colectiva, deve ser verificado a percentagem de capital detida pelo(s) candidato(s) à primeira instalação de Jovem Agricultor à data de submissão da candidatura através da consulta à certidão permanente.

A validação da percentagem de capital, pelo técnico analista, determina a valorização deste critério no modelo de análise. A alteração do valor inscrito pelo beneficiário em sede de candidatura deve ser fundamentada.

v. RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor

Será considerado o regime de instalação dos candidatos em termos de dedicação à atividade e à exploração.

A validação da percentagem de rendimento do jovem agricultor proveniente da atividade agrícola, pelo técnico analista, determina a valorização deste critério no modelo de análise. A alteração do valor inscrito pelo beneficiário em sede de candidatura deve ser fundamentada.

Considera-se que os jovens se instalam em regime de exclusividade, quando é assinalado no formulário e validado no modelo de análise, que irão obter a totalidade (100%) do seu rendimento do trabalho proveniente da atividade agrícola.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, para efeitos de valorização deste critério, o modelo de análise atribuirá o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

vi. ORG – Participação em OP/AP ou Cooperativa agrícola

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor é sócio de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de AP/OP reconhecida no setor do investimento será validada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A qualidade de sócio de uma cooperativa credenciada com atividade nos sectores de investimento será validada através da apresentação de uma declaração emitida pela mesma.

A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

A validação pelo técnico analista da qualidade de sócio de AP/OP reconhecida no setor do investimento, ou a qualidade de sócio de Cooperativa credenciada com atividade no setor do investimento ou a pretensão de adesão no Modelo de Análise é imposta a condicionante “Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada a validar até ao último pedido de pagamento.

Quando a candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de valorização deste critério de seleção.

4.4. FORMA E MONTANTES DO APOIO

O prémio à instalação é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

O montante do prémio à instalação é de (euro) 20 000 por jovem agricultor, acrescido de (euro) 5 000 no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a (euro) 80 000, por jovem agricultor, e de (euro) 5 000 no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 16 de 17



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N3/A2/3.1/2020**

Ação: 3.1 - JOVENS AGRICULTORES

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Face aos investimentos que foram apurados para efeitos de atribuição do prémio à instalação e ao número de jovens validados em sede de análise, o modelo determina automaticamente o valor do prémio atribuir.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 20 de março de 2020

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 17 de 17